



# Diário Oficial

Nº 2339 - ANO XI

QUARTA-FEIRA, 02 DE DEZEMBRO DE 2020

Prefeitura de Extremoz  
[www.extremoz.rn.gov.br](http://www.extremoz.rn.gov.br)

**IMPrensa Oficial do Município de Extremoz – Rio Grande do Norte**

**INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 546 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009 (DOE DE 04/11/09)**

**ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DJALMA DE SALES – PREFEITO**

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE CIVIL

#### DECRETO Nº 065/2020

#### DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O Senhor **DJALMA DE SALES**, Prefeito do Município de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, consoante autonomia constitucional conferida no art. 30 da CF/88 e art. 10º, V da Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos atinentes, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as avaliações epidemiológicas e notas técnicas emitidas pelas autoridades federais e estaduais de saúde, necessárias para a prevenção do contágio pelo Corona Vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a atualização dos dados relativos à transmissibilidade da doença na Plataforma Corona Vírus RN, gerenciada pelo Laboratório de Inovação Tecnológica em Saúde (LAIS/UFRN);

CONSIDERANDO que as atividades presenciais do funcionalismo público do município devem obedecer a um planejamento responsável, atentando para os protocolos de saúde necessários ao combate à pandemia; CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção e controle da pandemia são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, a fim de evitar a sobrecarga nas unidades hospitalares;

CONSIDERANDO a elevada contaminação que ocorreu na sede da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona Vírus responsável pelo surto de 2019,

#### DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Corona Vírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º. O acesso às dependências dos órgãos públicos pelo público externo será controlado pelas respectivas portarias e recepcionistas, de modo a evitar aglomeração nos recintos.

Art. 3º. O uso de máscara é obrigatório para acesso e permanência nos prédios públicos.

Art. 4º. As chefias de cada órgão ficarão responsáveis por estabelecer, acompanhar, orientar e intensificar rotinas de higiene e desinfecção no ambiente de trabalho.

Art. 5º. As unidades administrativas prosseguirão com expediente presencial interno, adotando um sistema de rodízio entre os funcionários, a fim de assegurar as regras de distanciamento social considerando a estrutura física dos prédios, ficando os funcionários remanescentes desenvolvendo trabalho remoto.  
Parágrafo único. É de responsabilidade de cada secretário planejar e efetivar a implementação do sistema considerando as peculiaridades do ambiente de trabalho e natureza do serviço público prestado.

Art. 6º. Os funcionários em regime de trabalho remoto deverão ficar à disposição da Administração Pública no horário regular do expediente, mantendo contato através de meios de comunicação, e apresentar relatório semanal sobre as atividades desenvolvidas a ser encaminhado ao chefe imediato.

Art. 7º. Os ocupantes de postos de trabalho que se enquadrem nos grupos de risco, definidos no Protocolo de Manejo Clínico da COVID-19 elaborado pelo Ministério da Saúde, poderão ser dispensados das atividades presenciais para desenvolver trabalho remoto, após parecer da Administração.  
Parágrafo único. O requerimento administrativo deverá ser encaminhado à gerência de recursos humanos acompanhado de documentos comprobatórios de que o funcionário integra algum grupo de risco.

Art. 8º. Ficam suspensos, pelo prazo de **30 (trinta) dias**:

I - O atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;

Art. 9º. Os funcionários e colaboradores da Administração Pública deverão reportar aos seus chefes imediatos a ocorrência de sintomas de contaminação pelo COVID-19 para que seja realizado o afastamento e providenciada a apresentação da avaliação médica.

Art. 10º. Os secretários poderão adotar medidas mais rígidas para controle da disseminação do COVID-19 apenas no âmbito de seus respectivos órgãos, desde que a justificativa seja previamente submetida à apreciação do gabinete civil.

Art. 11. As diretrizes gerais estabelecidas não deverão impedir a adequação de medidas temporárias de prevenção e controle da disseminação do Corona Vírus (Covid-19) à realidade de cada órgão e entidade da Administração, considerando as particularidades do serviço prestado por cada um deles.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de **30 (trinta) dias**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO

Extremoz, 02 de dezembro de 2020.

**DJALMA DE SALES**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 410/2020 – GP**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do art. 10, II, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 73, V, da Lei Federal n.º 9.504/97;

**CONSIDERANDO** o prescrito no 21, II, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000;

**CONSIDERANDO** o princípio da autotutela da Administração Pública;

**ANO XI– Nº 2339 – EXTREMOZ/RN, QUARTA-FEIRA, 02 DE DEZEMBRO DE 2020**

Rua Capitão José da Penha, s/n. Centro. Extremoz-RN. CEP: 59575-000. [www.extremoz.rn.gov.br](http://www.extremoz.rn.gov.br). CNPJ: 08.204.497/0001-71  
e-mail: [diariodeextremoz@gmail.com](mailto:diariodeextremoz@gmail.com).